

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 89/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

17/06/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.191, DE 17 DE JUNHO DE 2.014.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

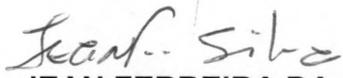
**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdecir de Traque, que cria no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Ibitinga, a proibição de nepotismo, das autoridades que menciona, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 89/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de junho de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.191, DE 17 DE JUNHO DE 2.014.**

#### **CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 89/2013, de autoria do Vereador Valdecir de Traque)

**Art. 1º.** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**Art. 2º.** São nulos os atos de nomeação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal quando restar caracterizado o disposto no Artigo 1º.

**Art. 3º.** Todo servidor nomeado ou designado declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma da Lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

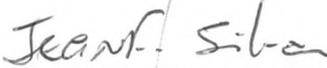
**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de junho de 2.014.

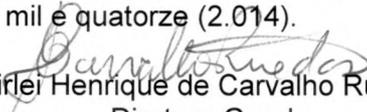
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezessete (17) de junho de dois mil e quatorze (2.014).

  
Shirlei Henriqué de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

